













Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

dbra / Serviço Nº CE20251594658

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

1. Responsável Técnico AILTON CUNHA QUEIROZ PEREIRA Titulo profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0614862744 Registro: 57456CE

CPF/CNPJ: 07.598.691/0001-18

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

RUA MAJOR JOSÉ PAULINO Complemento:

Cidade: MASSAPÊ

Bairro: CENTRO

UF: CE

UF: CE

CEP: 62140000

Nº: 191

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 5.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA AIUÁ

Complemento:

Cidade: MASSAPÉ

Data de Início: 01/01/2025

Previsão de término: 01/01/2027

Bairro: GAMILEIRA E GROSSOS

CEP: 62140000

Nº: s/n

Coordenadas Geográficas: -3.467537, -40.497243

Código: Não Especificado Finalidade:

CPF/CNPJ: 07.598.691/0001-16

4, Atiyidade Técnica		
14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	12,42	km
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	12,42	km
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	12,42	km
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	12,42	km
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGÍA DA ENGENHARÍA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO	12,42	kπ
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO	12,42	km
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	12,42	km
35 - Elaboração de orgamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	12,42	km
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	12,42	km
35 - Elaboração de orgamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	12,42	km
35 - Eleboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	12,42	km
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO	12,42	km
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO	12,42	km
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS >	12,42	km
#5.3.1.2- BUEIRO	Quantidade	Unidade
18 - Fiscalização		

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://orea-ce.sitae.com.br/publice/, com a chave: 05d12 Impresso em: 24/02/2025 às 10:29:01 por: , ip: 170.80.81.152



faleconosco@creace.org.br Fax: (85) 3453-5804









Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA- SFLS 37 ART OBRA / SERVIÇO

RUBRICA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	12,42	km
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	12,42	km
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	12,42	km
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	12,42 ·	km
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO	12,42	km
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.4 - COMPACTAÇÃO	12,42	km
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	12,42	km

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

6. Declarações				
· Declaro que estou cun 5296/2004.	oprindo as regras de a	cessibilidade previstas na	s normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.	
7. Entidade de C	lasse			
NENHUMA - NÃO OPT.	ANTE			
8. Assinaturas			with lubb day in	
Declaro serem verdadel	ras as informações ac	ma	AILTON CUNHA QUEIROZ PEREIRA - CRED048.273.613-55	
	de	de	pull N.S.	
Local	dala		PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ - CNPJ: 07.598.691/0001-16.	
9. Informações				
A ART é válida somen	te guando guitada, me	diante apresentação do o	omprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.	







CONTRATO DE REPASSE Nº 917628/2021/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI UNIÃO FEDERAL. CELEBRAM A DO MINISTERIO DO . INTERMÉDIO. REGIONAL, DESENVOLVIMENTO CAIXA REPRESENTADO(A) PELA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE MASSAPÉ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO RELATIVAS ACOES REGIONAL, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, ue 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasilia-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por MÁRCIO GONÇALVES GONÇALEZ, CPF nº 169.660.148-77, residente e domicillado(a) em Rua Frei Mansueto 333, Apto 101, Meineles, Portaleza-Ce, conforme Cartório 2º Oficio de Notas e Protesto de Brasilia/DF | Livro 3401-P | Folhas 114 | Data 07/10/2019 e Cartório 2º Oficio de Notas e Protesto de Brasilia/DF | Livro 3416-P | Folhas 012 | Data 26/12/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE MASSAPÉ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo respectivo Prefeita Municipal, Senhora ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE, CPF nº 623.203.513-53, residente e domiciliado(a) em Rua Major Felinto Aguiar, 495 - Centro Massape - CEP: 62.140-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS







I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE recuperação de estradas vicinais no município de massapê/ce.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S) Massapè - CE.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

() Sim (x)Não

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse - Condições Gerais.

IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA .

(x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/09/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 1.529.214,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e quatorze reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 6.209,74 (seis mil e duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.535.423,74 (um milhão, quinhentos e trinta

e cinco mil e quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos).

Nota de Empenho nº 2021NE002912, emitida em 15/10/2021, no valor de R\$ 1.529.214,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e quatorze reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1524422177K660001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0554, conta nº 006.00647635-1.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 09/11/2021.

Término da Vigência Contratual: 9 de Novembro de 2025,

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução

do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TGU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado do Ceará.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Major José Paulino, 191 -Centro - CEP 62140-000 - Massapê - CE.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Sena Madureira, 800 - 2º andar, Centro, Cep: 60.055-080 - Fortaleza/CE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br









ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: andre pessoa@caixa.gov.br; esplam@esplam.com.br; pmmassape.ce@gmail.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovfo@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a sequir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

- 1 O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.
- 1.1 A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO elou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos mesmo estabelecidos
- 1.1.1 O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não CONTRATANTE pela documentação a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver recursos b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais de despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:
- 2.1 DA CONTRATANTE
- 1. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO elou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho. com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação; 3





VI. Monitorar e acompanhar a conformidade fisica e financeira durante a execução do presente instrumento:

VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o

pagamento de taxa de reanálise;

VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na FLATAFORMA+BRASIL que a

IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica

- TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados

responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de

autorização judicial;

inscrição como inadimplente previamente o CONTRATADO a PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades XIV. Notificar acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o

caso, a correspondente Tomada de Contas Especial; XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua

XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar

o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 - DO CONTRATADO

1. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de







investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a

pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse,

IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a

VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou

servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público. efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).

IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, guando detectados pela

CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE

sempre que houver alterações;

XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o

XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO elou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o

atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF - Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;